

ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES", DE SAO  
BERNARDO DO CAMPO (SP) — REGIMENTO E DADOS SU  
PLEMENTARES AO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1967

*Parecer n. 40/68-CEM* — Proc. 130/68 — Aprov. em 2.12.68

1. O processo em pauta havia sido convertido em diligência pelo Parecer n. 14/68 — CEM — de autoria do presente Relator que também foi responsável pelo Parecer n. 438/67 referente a E.T.I. "Lauro Gomes".

2. As exigências constantes nos itens 6.1 — 6.2 — 6.3 e 6.4 do Parecer 438/67 e revigoradas no Parecer n. 14/68 vêm de ser atendidas pelo relatório anexo ao Of. 529/68 e cujo teor pas sa'à fazer parte integrante deste

PARECER

que é favorável à aprovação: A) das atividades desenvolvidas pe la E.T.I "Lauro Gomes" no ano letivo de 1967; B) do regimen to da mesma, cuja qualidade de Escola Experimental fica assim reconhecida.

*P.S.* — Dado o interesse especial de que se reveste a E.T.I. "Lauro Gomes" produto que é de Convênio entre o Governo do Estado de S. Paulo, o Ministério da Educação e Cultura, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Governo da Alemanha Ocidental que doou à mesma o extraordinário equipamento técnico didático, combinamos com a Diretoria da Escola uma visita que se realizou no dia 13 do corrente e que muito nos impressionou pe la abundância e superior qualidade do material que nos foi dado; observar nos laboratórios de Física, Química, Ensaio Tecnológicos, Ensaio de Máquinas (Elétricas, Térmicas e Hidráulicas) Metalografia, Metrologia (com manutenção de temperatura constante) nas amplas oficinas mecânicas e secção de publicações.. Numa avaliação rápida, atribuímos valor entre NCr\$ 2.000.000,00 e NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) ao equipamento que nos foi mostrado, o que coloca a E.T.I. "Lauro Gomes" como a melhor equipada do País, no setor de mecânica.

Nossa visita terminou com reunião do Conselho Técnico Administrativo que a Diretoria da Escola houve por bem convocar, para proveitosa exposição das atividades que vêm sendo desenvolvidas e troca de ideias sobre programas e métodos de ensino.

Aprovado, em princípio, por unanimidade, na 29.a sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizada em 18 de novembro de 1968.

a) *Antônio de Carvalho Aguiar* — Relator ANEXO I AO PARECER N. 40/68 - CEM

a — Não foi especificado o número de dias letivos cumpridos no ano letivo

JUSTIFICATIVA

a.1 — Em 1967, ano letivo a que se refere o relatório, no qual não foram realizados estágios industriais, o número de dias letivos cumpridos atingiu o número previsto na L.D.B., mesmo com a supressão das atividades escolares aos sábados. Cumpre ainda esclarecer não ter havido também prejuízo da carga horária mercê da compensação estabelecida nos demais dias da semana.

a.2 — No corrente ano letivo entrou em vigor calendário especial aplicado ao sistema de estágio industrial, a que se refere o item 6.1, fls. 3, do Parecer n. 438/67 — CRÉPEM, somente para alunos concluintes de 2.a e 3.a séries, porquanto surgiram obstáculos irremovíveis junto às indústrias no tocante aos concluintes de 1.a série.

a.3 — Subdividindo o ano escolar em dias de permanência dos estagiários na indústria e em dias letivos propriamente ditos, chegaremos no encerramento do ano de 1968 aos seguintes resultados:

a.3.1 — Dias de estágio correspondentes ao período de 16 de janeiro a 15 de abril ... 62 dias

a.3.2 — Dias letivos correspondentes ao período de 16 de abril a 30 de junho e 1.º de agosto a 30 de novembro e 2 a 6 de dezembro ..... 143 dias

Total: ..... 205 dias

a.4 — A concepção deste estabelecimento de equivalência entre os dias de estágio e os dias letivos fundamenta-se nos seguintes elementos:

a.4.1 — o programa de estágio é estabelecido de comum acordo entre a escola e a empresa.

a.4.2 — Durante o estágio a escola mantém serviço permanente de acompanhamento nos locais de trabalho, através do seu corpo docente.

a.4.3 — A frequência do aluno é obrigatória e controlada pela própria empresa que, após o estágio remete à escola os devidos comprovantes.

a.4.4 — Terminado o estágio é o aluno obrigado a apresentar relatório circunstanciado de suas atividades e observações.

*A Secretaria das CREPEM informa que não foram atendidas, até esta data, as solicitações feitas no Parecer n. 438/67 itens 6.1 — 6.2 — 6.3 — 6.4).*

#### .1 — JUSTIFICATIVA PARA O ITEM 6.1

Determina a legislação do ensino industrial que diploma de técnico ao aluno da 4.ª série do curso técnico industrial seja conferido após o exercício satisfatório da profissão, devendo este exercício ser desenvolvido sob a forma de estágio na indústria, na última série do curso e com duração de 6 meses ou 1 ano letivo.

Em geral, as escolas técnicas destinam todo o período do correspondente à última série do curso ao estágio industrial, o que importa em dizer que a formação puramente escolar conclui-se na 3.ª série do curso, muito embora tenha o aluno contatos ocasionais ou sistemáticos com a escola para resolver problemas ligados ao estágio, durante a 4.ª série.

Este estabelecimento de ensino submeteu à aprovação desse Egrégio Conselho, no ano passado, a realização do estágio de forma parcelada, iniciando-se o primeiro aos concluintes da 1.ª série, no período compreendido entre 16 de janeiro até 15 de abril e os de mais nas séries subsequentes, e dentro do mesmo período, num total de três estágios distintos.

Apenas os resultados da experiência observada na aplicação desse método poderão indicar o grau de contribuição que ele oferece à melhor preparação profissional dos alunos e essa experiência somente terá validade após a reunião de dados suficientes à sua apreciação geral, o que levará alguns anos.

No sistema previsto na legislação o estágio é encarado como uma complementação de ensino a ser desenvolvida após a formação escolar e no sistema pro posto entende-se que essa complementação educacional deve ser feita durante a formação escolar, o que consideramos processo mais lógico dada a natureza dessa complementação e a necessidade de a escola dela participar o mais efetivamente possível. Fundamentamos nosso conceito sobre essa forma de estágio com as seguintes considerações:

a. Sob o aspecto de complementação de ensino, este sistema oferece a vantagem de permitir que ela se desenvolva em diferentes níveis do curso e paralelamente aos programas desenvolvidos, havendo assim um verdadeiro sentido de união de duas partes que se completam entre si.

- b Haverá a possibilidade de desenvolver, em cooperação com as empresas industriais, programas de estágio que melhor atendam aos objetivos do curso e inclusive poderá a escola selecionar ou indicar o tipo de empresa de acordo com o programa de estágio estabelecido.
- c Tendo a oportunidade de estagiar várias vezes em diferentes empresas ou em diferentes ocasiões na mesma empresa, o estagiário terá maiores possibilidades de enriquecer sua experiência em todos os campos de atividades e conhecimentos que interessam à sua formação.
- d. Durante o estágio, através das visitas de acompanhamento, e após o estágio, quando os alunos apresentarem seus relatórios finais e serão entrevistados, visando ao aprimoramento do programa de estágio. Anexamos ao presente um modelo de questionário utilizado na entrevista.
- e. Os acompanhamentos acima citados são realizados por professores das disciplinas técnicas teóricas e práticas — que estarão suficientemente preparados para solucionar qualquer problema ligado ao estágio. Além disso, terão os professores, ao visitar as empresas, a oportunidade de atualizar seus conhecimentos sobre os desenvolvimentos dos processos industriais ocorridos.
- f. Após a apreciação dos resultados dos estágios realizados e a identificação dos assuntos de interesse geral e afins ao curso, poderão os mesmos ser debatidos pelos professores ou por especialistas no assunto. Os casos que interessam mais diretamente um estagiário ou um grupo de estagiários poderão ser igualmente tratados.
- g. A análise dos relatórios, dos questionários e das anotações das entrevistas dos estagiários poderá revelar assuntos que merecem ser incorporados aos programas de ensino. Poderá revelar também a necessidade de reformular o método pelo qual o assunto vem sendo apresentado. Os dados dessa análise se constituirão, portanto, em valiosa orientação para alteração de programas e de métodos de ensino.
- h. A escola tem por objetivo formar técnicos especializados em determinado ramo da indústria mecânica, competindo ao aluno decidir sobre sua especialização, fazer sua opção profissional de acordo com as suas tendências. A diversidade dos contatos permitida neste sistema de estágio poderá revelar ao aluno uma especialização que corresponde à sua atividade profissional futura.
- i. Este sistema assegura a possibilidade de a escola participar ativamente dos programas de estágio, o que é particularmente importante devido à necessidade de orientar as empresas industriais que, em geral, têm pouca ou nenhuma preparação para atender estagiários.
- j. Concorre, enfim, para um entrosamento entre a escola e a indústria, oferecendo possibilidade de entendimentos tendentes a aprimorar continuamente a qualidade do curso. O aluno, por sua vez, poderá ter o início da carreira facilitado pela adaptação mais rápida ao meio industrial e pela maturidade atingida nos sucessivos contatos com as empresas, através dos estágios.

#### b.2 — JUSTIFICATIVA PARA O ITEM 6.2

Do próximo convênio a ser aprovado por lei estadual, entre os mesmos governos contratantes, para complementação das instalações e dependências da ETI "LAURO GOMES" consta em sua cláusula VIII, item 3, o seguinte:



### C) *Períodos de Estágio na Indústria*

É substituído o período de estágio único no 2.º semestres de 4.a série, por 3 (três) períodos parcelados, de 16.1 a 15.4, a serem cumpridos entre a 1.a e 2.a séries, 2.a e 3.a séries e 3.a e 4.a séries, num *total* de 9 (nove) meses, ou seja, 50% (cinquenta por cento) a mais do que o período de 6 (seis) meses vigorante no sistema usual acima citado.

2 — A Diretoria da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" fundamenta sua pretensão em que:

2.1 — O art. 104 da L.D.B. diz: "Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, da autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios,

2.2 — A Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" é resultado de convênio entre os Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha (Alemanha Ocidental) complementar de Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os dois países, assinado em 30.11.63 pelo qual convênio ficou estabelecido que o ensino técnico a ser administrado seria desenvolvido segundo os programas e métodos usados na Alemanha, devidamente adaptados às condições brasileiras locais.

2.3 — Com as modificações propostas fica liberado o 2.º semestre da 4.a série para ser preenchido com a intensificação das aulas teórico-práticas das disciplinas específicas, principalmente das de laboratório experimental.

2.4 — Não haverá nenhuma modificação quanto ao currículo constante do R.I. da Escola, já aprovado pelo Conselho.

3 — Traduzamos em números de dias letivos, no ano letivo corrente, as modificações propostas para as 2.a, 3.a e 4.a séries:

1.º semestre — 75 (setenta e cinco) dias  
2.º semestre — 101 (cento e um) dias

176

Obs.: — A contagem acima vai até o dia 30.11 inclusive, uma vez que os dias escolares do mês de dezembro são reservados para a realização de provas e exames (§ 3.º do art. 17 do R.I. da Escola).

Como o art. 18 do R.I. da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" especifica, aliás de acordo com o art. 38 da L.D.B., que a duração mínima do ano letivo será de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não computados aqueles destinados, exclusivamente, a provas e exames e ainda que não poderá ser submetida a exames finais a turma que não tenha cumprido os dias fixados no artigo, verifica-se que com a simples prorrogação das aulas por 4 (quatro) dias, ou seja, até 5.12.67 as determinações legais estarão atendidas.

4 — Em princípio, poderíamos concluir aqui nosso Parecer em teoricamente favorável à pretensão da interessada mas não desejamos finalizar sem chamar a atenção dos ilustres Conselheiros para pontos altos da organização da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", bem como solicitar da direção da mesma esclarecimentos e suplementares por estarmos vivamente interessados em sua organização.

4.1 — Os números de aulas semanais dos currículos das 1.a — 2.a — 3.a e 4.a séries são, respectivamente, 43 — 45 — 45 e 48, quando a lei se limita a exigir um mínimo de 24, por série. Esses números de aulas semanais, cujo valor médio é 45, equivalem a 26 (vinte e seis) semanas letivas e mais por ano em relação ao número mínimo de aulas semanais exigidas por lei, ou seja, 156 (cento e cinquenta e seis) dias a mais por ano e, portanto, 624 (seiscentos e vinte e quatro) dias no decorrer dos 4 (quatro) anos de curso.

4.2 — A ocupação do 2.º semestre da 4.a série com aulas teórico-práticas corresponde a fornecer aos alunos, em média, 100 (cem) dias a mais de aulas no decorrer total do curso.

4.3 — O estágio parcelado em 3 (três) períodos de 3 (três) meses cada e em diferentes fases de aprendizado é, incômparavelmente, muito mais proveitoso que o estágio único de 6 (seis) meses no final do curso. Esse estágio ampliado corresponde, aproximadamente, a 76 (setenta e seis) dias a mais de prática valiosíssima em todo o campo das disciplinas específicas do curso.

4.4 - A soma dos dias escolares suplementares citados nos incisos 4.1, 4.2 e 4.3. i.e. 800 (oitocentos) dias, corresponde a

4.44 (quatro, vírgula, quarenta e quatro) anos letivos a mais em relação ao mínimo exigido legalmente.

Assim, a Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" oferece aos seus afortunados alunos um curso equivalente a mais do dobro daqueles cumpridos em obediência restrita aos dispositivos legais.

5 — Isto posto, é pacífico que o Conselho Técnico que responde pela direção do estabelecimento pretende que este se torne numa escola experimental nos termos do art. 104 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

6 — Somos de parecer que o presente protocolado seja convertido em diligência, para os seguintes fins:

6.1 — O Conselho Técnico deverá encaminhar a este Colegiado uma exposição fundamentada de modo a justificar a adoção de calendário especial, assim como três exemplares do Regimento adaptado à situação de escola experimental.

6.2 — Do Regimento deverá constar artigo segundo o qual o Conselho Técnico se obriga a remeter ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria da Educação, até 31 de março de cada ano um relatório circunstanciado sobre as atividades escolares do ano letivo findo. *E o plano de trabalho para o período que se inicia.*

6.3 — Se dependente de autoridade superior, o Conselho Técnico deverá exibir prova de sua anuência à transformação do estabelecimento em escola experimental.

6.4 — Solicita-se, outrossim, a remessa de exemplares dos programas a serem adotados em 1968, da relação do equipamento didático existente, bem como esclarecimentos a respeito dos métodos de ensino que serão perfilhados.

a) *Antônio de Carvalho Aguiar* — Relator

#### ANEXO III AO PARECER 40/68 — PARECER N. 14/68-CEM

1 — O Relatório objeto deste Parecer é bastante completo, abrangendo dados de interesses dos setores do ensino e administrativo, porém, com as seguintes omissões:

a — Não foi especificado o número de dias letivos cumpridos no ano letivo;

b — A Secretaria das CREPEM informa que não foram atendidas até esta data, as solicitações feitas no Parecer n. 438/67 (itens 6.1 — 6.2 — 6.3 — 6.4).

2 — Somos pois, de Parecer que o presente protocolado seja *convertido em diligência* até o cumprimento das solicitações constantes antes no Parecer n. 438/67.

a) *Antônio de Carvalho Aguiar* — Relator